

LEI N. 1.117, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Joaquim Lucas de Oliveira, imóvel situado na Fazenda "Jataí de Baixo", município de Tanabi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Joaquim Lucas de Oliveira, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Jataí de Baixo", município de Tanabi, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.118, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dá nova redação ao item n. 5, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desdobrado pela forma abaixo o item n. 5 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Prefeitura Municipal de Ibiuna, para aplicação a critério do Prefeito	100.000,00
b) Prefeitura Municipal de Itapira, para aplicação a critério do Prefeito	125.000,00
c) Prefeitura Municipal de Piedade, para aplicação a critério do Prefeito	100.000,00
d) Grémio União Sãoroquense, de São Roque, para aplicação a critério da Diretoria	175.000,00
e) A. A. Santa Helena, para aplicação a critério da Diretoria	23.400,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N.º 1.119, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Dallaqua, imóvel situado na Fazenda "Barra Mansa", município de São Manoel.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Dallaqua, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Barra Mansa", Município de São Manoel, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: no lado menor dos lados paralelos com a estrada para São Manoel, confrontando nos três outros com propriedade do doador."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 6 de JULHO de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de Julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N.º 1.120, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre pagamento dos proventos dos inativos do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O pagamento dos proventos a que tiverem direito os funcionários aposentados ou postos em disponibilidade, os extranumerários ou interinos afastados nos termos dos Decretos-leis ns. 13.325 e 14.094, de 26 de abril de 1943 e 27 de julho de 1944, respectivamente, e os militares da Força Pública reformados ou transferidos para reserva, deverá iniciar-se no mês seguinte ao em que cessar a percepção do vencimento ou remuneração da atividade.

Artigo 2.º — Os decretos referentes às modalidades de inatividade de que trata o artigo anterior fixarão desde logo, de acordo com a legislação vigente, os respectivos proventos.

Parágrafo único — Fica abolido o título declaratório de proventos de inatividade.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias a contar de sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 6 de JULHO de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de Julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N.º 1.121, DE 6 DE JULHO DE 1951

Concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Associação Paulista de Homeopatia, desta Capital, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação Paulista de Homeopatia, desta Capital, destinado a atender às despesas com a realização do 3.º Congresso Brasileiro de Homeopatia, a efetuar-se nesta cidade, na segunda quinzena de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer ao pagamento do auxílio previsto no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações elevado para os efeitos desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 6 de JULHO de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de Julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1.122, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), destinado a completar o preço da desapropriação e as despesas judiciais da ação, já transitada em julgado, de uma gleba de terras situada no Município de Campinas, declarada de utilidade pública pelos Decretos ns. 13.796 e 14.314, de 31 de dezembro de 1943, e 24 de novembro de 1944, respectivamente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.123, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Angelo Rodrigues de Barros, imóvel situado no Bairro Macedônia, município de Itatinga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Angelo Rodrigues de Barros, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro Macedônia, município de Itatinga, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 12.100 m2 (doze mil e cem metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terras do doador."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.124, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dá nova redação ao item n. 1595 da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a redação abaixo o item n. 1595, da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

Cr\$
1595 — Clube Recreativo dos Comerciantes (Itu) 100.000,00.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.125, DE 6 DE JULHO DE 1951

Declara de utilidade pública a "Associação dos Inativos da Guarda Civil de São Paulo".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Inativos da Guarda Civil de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.126, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Batista de Oliveira e sua mulher, imóvel situado na Fazenda Piedade, município de Américo de Campos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de João Batista de Oliveira e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Piedade, distrito e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, destinado à instalação de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 12.100 m2 (doze mil e cem metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 121 m (cento e vinte e um metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada para Cosmorama e pelos demais lados com propriedades dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.127, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antonio Zanaga e sua mulher e outros, imóvel situado na Fazenda "São Jerônimo", no município de Americana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Zanaga e sua mulher, João Zanaga, José Dante Zanaga e sua mulher e Antonio de Camargo Neves, o condomínio abaixo caracterizado, situado na fazenda "São Jerônimo", município de Americana, comarca de Campinas, destinado à instalação de uma unidade escolar primária, do tipo rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.128, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do Município de São Joaquim da Barra, imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de São Joaquim da Barra, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade.